Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0xx14) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 / 1.999.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidores públicos municipais lotados no Ensino Público Municipal e dá outras providências".

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação de função de até 03 (três) Unidades Fiscais, aos servidores públicos municipais lotados no Ensino Público Municipal.

ARTIGO 2° - Farão jus à gratificarão de função os servidores que exercem funções além das relacionadas ao emprego a que foram contratadas.

ARTIGO 3° - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Canitar, 29 de Novembro de 1.999.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 007, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 29 / 11 / 99.